



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PRONUNCIAMENTO nº 05/2021

EMENTA: Projeto de Resolução que dispõe sobre a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Frei Paulo e dá outras providências

RELATÓRIO: O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 18/08/2021, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na sessão ordinária do dia 19 de agosto de 2021. Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade. É o relatório.

DOS FUNDAMENTOS: Em análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, verificam-se, de um modo geral, que a matéria atende o disposto na Constituição Federal, bem como, se insere na competência da Mesa Diretora, respeitando a observância da iniciativa prevista pela ordem jurídico-constitucional e preserva as regras e princípios constitucionais, mais especificamente aqueles previstos no Art. 37 da Carta Magna.

Outrossim, o Projeto versa sobre matéria de economia interna da Câmara Municipal, devendo ser regulamentada por Resolução, encontrando amparo no Art. 112, §2º c/c Art. 120 e Art. 121, vejamos o disposto no Regimento Interno:

Art. 112 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 2º Toda matéria político-administrativo ou sobre assuntos de economia interna da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 120 Os projetos de Resolução são destinados a regulamentar matéria de economia interna da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 121 A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, cabe à Mesa, as Comissões e aos Vereadores, sendo privativo da Mesa, os projetos no inciso IV, do parágrafo único.


Lumma Dantas de Santana
Advogada
OAB/SE 10 812

R.H. 2408123



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

Ademais, o Projeto respeita de maneira geral o disposto na Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos, estando o Poder Legislativo plenamente autorizado pela ordem constitucional e cível em vigor a apresentar o presente Projeto de Resolução, bem como se constatou que a Mesa Diretora possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza.

CONCLUSÃO: De todo o visto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, bem como nenhum óbice quanto à sua regularidade formal, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa, razão pela qual, apresento parecer favorável à sua tramitação.

Frei Paulo – Sergipe, 24 de Agosto de 2021.

Edson Alves de Andrade
Edson Alves de Andrade
Relator

Pelas conclusões do relator:

Arnon Rego da Cruz

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER Nº 05/2021

Aprovado o pronunciamento do Relator, prevalece o mesmo como Parecer, e o encaminhamento para as providências da Mesa Diretora.

Osmar Reges da Cruz

Osmar Reges da Cruz
Presidente

Ausente

Getúlio Enoque Pereira Filho
vice-presidente

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade
Relator

Frei Paulo, Sergipe, 24 de Agosto de 2021.

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 19ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO.

Aos 11 dias do mês de maio de 2021, às 16:30 horas, com a presença unânime dos membros da Comissão, foi realizada a 4ª Reunião do 1º Período Legislativo da 19ª Legislatura do Município de Frei Paulo, sendo presidida pelo presidente da Comissão, vereador Osmar Reges da Cruz, que a declarou aberta.

O relator, vereador Edson Alves de Andrade, apresentou o pronunciamento escrito favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2021 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O pronunciamento do Relator foi aprovado por unanimidade e assim prevalece como Parecer, sendo encaminhado para a Mesa Diretora nos termos do Art. 33, V do Regimento Interno.

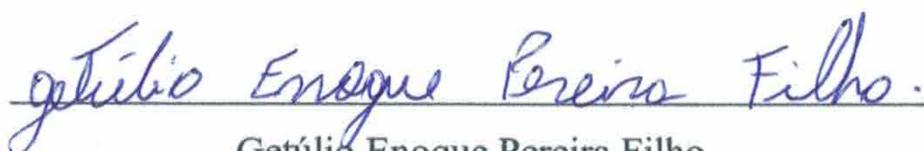
Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

Frei Paulo, Sergipe, 11 de Maio de 2021.



Osmar Reges da Cruz

Presidente



Getúlio Enoque Pereira Filho

Vice-presidente



Edson Alves de Andrade

Relator